



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2017/2020

## Resolução nº 02/2020

Dispõe sobre a Regulamentação da Prática Esportiva no Município de Planalto.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os números de casos positivos e recuperados pelo Coronavírus em Planalto;

**CONSIDERANDO** a curva de contágio de novos casos relacionados ao Coronavírus em Planalto;

**CONSIDERANDO** a vigência do Decreto Municipal nº 5142 de 03 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º, inciso XXX onde diz:

*“XXX – Fica permitida a partir do dia 10 de setembro de 2020, a prática esportiva no município de Planalto – Pr., devendo serem observadas as medidas sanitárias contidas em resolução específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 08 de setembro de 2020.”*

**CONSIDERANDO** que os Esportes coletivos como, por exemplo, o futsal, geram o contato e proximidade entre os participantes, inviabilizando o afastamento físico, que é um dos pilares essenciais das medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** a Nota Orientativa nº 46/2020 da SESA/PR;

A Secretaria de Saúde apresenta as determinações a serem seguidas no âmbito das práticas esportivas em todo território do Município de Planalto.

**Art. 1º** Os esportes coletivos estão classificados em 3 (três) níveis de risco de transmissão:

- **Alto risco de transmissão:** Reúne modalidades de prática de esportes onde o contato físico é inevitável e inerente a esta categoria de esporte. Estes treinamentos são de difícil controle, pois utilizam adversários para a aplicação das técnicas. Entre estes esportes destacamos: Judô, Karatê, luta livre, Taekwondo, boxe, entre outros.

- **Médio risco de transmissão:** Neste nível de transmissão estão incluídos os esportes que envolvem contato próximo e sustentado entre os participantes, companheiros e adversários, com compartilhamento de equipamentos e acessórios, porém com o uso de equipamentos de proteção podem reduzir a probabilidade de transmissão através de partículas respiratórias. Os ambientes para prática destes esportes variam entre grandes áreas abertas a ginásios e piscinas. Como exemplo destes esportes podemos considerar: basquete, vôlei, futebol, tênis, tênis de mesa, beisebol, provas de revezamento de natação, ciclismo em grupo, triatlo, entre outros.

- **Baixo risco de transmissão:** Neste nível estão considerados os esportes que podem ser praticados com distanciamento, ou individualmente, sem



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2017/2020

compartilhamento de equipamentos, e que possibilitem que os equipamentos e acessórios utilizados possam ser higienizados nos intervalos de usos pelos esportistas, tais como: tiro com arco, tiro esportivo, corrida, ciclismo, natação, canoagem, caiaque, remo, mergulho, hipismo, golfe, escalada esportiva, skate, surfe e outros, todos realizados individualmente.

**Art. 2º** Os estabelecimentos devem se responsabilizar por todas as medidas de prevenção e controle contidas neste documento e adicionais que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** O acesso ao interior das edificações fica condicionado a manutenção de espaço livre de no mínimo 2 metros entre as pessoas durante seu deslocamento e permanência na edificação.

**Art. 4º** Devem ser seguidas as recomendações da Resolução SESA nº 632/2020.

**Art. 5º** As atividades em grupo, mesmo ao ar livre, devem ser evitadas. Caso essa prática seja adotada, as orientações contidas nesta Resolução devem ser seguidas.

**Art. 6º** Todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física, conforme Lei n.º 20.189, de 28 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 5.138 de 10 de agosto de 2020.

**Art. 7º** Os dias e horários de funcionamento do estabelecimento devem ser obedecidos entre as 6h e às 22h, sendo permitida somente a prática de um esporte por horário.

**Art. 8º** Não será permitido o uso de vestiários e o praticante deverá chegar ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas, mantendo o uso de máscara e o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas. As roupas devem ser acondicionadas em local apropriado, como, por exemplo, mochilas, trazido pelo praticante.

**Art. 9º** A temperatura dos frequentadores deve ser verificada antes de adentrar o espaço da prática do esporte, não autorizando a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino.

**Art. 10º** Fica obrigatório a notificação imediata por parte do estabelecimento dos praticantes que apresentarem quaisquer sintomas gripais, sendo os mesmos impedidos de praticarem atividades físicas.

**Art. 11º** O estabelecimento deve adotar métodos de controle para assegurar a permanência dos frequentadores por períodos máximos de 1 (uma) hora, com intervalos em tempo suficiente, a depender da característica do local, para a realização de limpeza e desinfecção.

**Art. 12º** Fica estabelecido a elaboração de um termo de ciência e concordância dos riscos de infecção da COVID-19 no estabelecimento, além dos procedimentos de prevenção já determinados pelos órgãos de saúde, o qual deve ser assinado pelo representante do local.

**Art. 13º** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

**Art. 14º** Não serão permitidos o uso de bebedouros com acionamento pelas mãos e de aproximação da boca. É recomendado que cada pessoa deverá trazer seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família. Não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2017/2020

**Art. 15º** É proibido a prática de esportes de alto e médio risco por pessoas pertencentes aos grupos de risco (idosos, portadores de doenças crônicas e crianças até 12 anos), sendo priorizada a prática para estes grupos em seus domicílios.

**Art. 16º** Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas, entre outros) devem permanecer fechados.

**Art. 17º** É proibida a entrada e permanência de torcida (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte.

**Art. 18º** O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores.

**Art. 19º** É recomendado que o praticante leve seus próprios acessórios esportivos, como raquetes e tacos.

**Art. 20º** As luvas para prática de lutas devem ser de uso individual e particular. Fica proibido o compartilhamento deste material. As mãos devem ser higienizadas logo após a retirada destas luvas.

**Art. 21º** É proibido o revezamento intercalado de vestimenta como, por exemplo, coletes.

**Art. 22º** É proibida a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes.

**Art. 23º** Os praticantes não devem cuspir no chão, gramado, quadra e outros. A higiene respiratória deve ser efetuada com lenços descartáveis.

**Art. 24º** Os banhos após a prática de atividades físicas estão proibidos, bem como o uso de saunas (secas ou úmidas). As portas de acesso aos chuveiros e saunas devem permanecer lacradas.

**Art. 25º** É recomendado que os praticantes evitem levar as mãos ao rosto e que cada um leve seu recipiente de álcool gel 70% e toalha para fazer a higienização pessoal no intervalo e após a prática do esporte.

**Art. 26º** Os trabalhadores dos estabelecimentos esportivos devem ser orientados e treinados quanto às recomendações deste documento e demais orientações vigentes sobre o tema.

**Art. 27º** Para as práticas de atividades aquáticas:

I - Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool gel 70% antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina.

II - Não deve haver mais de um nadador por raia da piscina.

III - Cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada.

IV - Ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho, devendo o praticante fazer a higiene corporal em sua residência, conforme orientações acima.

**Art. 28º** As práticas esportivas deverão prezar pelo afastamento entre os participantes, e recomenda-se:

I - Antes, no intervalo e após a prática esportiva, deve ser mantido o afastamento físico de 2 metros entre os praticantes, inclusive nos deslocamentos e no aquecimento.

II - Modalidades de luta devem ser realizadas de forma individual, utilizando sacos de pancada, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso. As aulas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato pessoal direto.

III - As cadeiras e bancos devem ser ocupados de maneira intercalada, devendo haver marcação para indicar o distanciamento seguro de 2 metros entre os praticantes.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2017/2020

**Art. 29º** Sobre a limpeza e desinfecção dos locais de prática esportiva, deverão seguir as orientações abaixo:

I - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos duas vezes por período (matutino, vespertino e noturno), conforme estabelece a Nota Orientativa 01/2020 da SESA. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas, seguindo as orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

II - Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas.

III - Os acessórios usados para prática dos esportes, como bolas, raquetes, peteca, entre outros, devem ser desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, obrigatoriamente antes, durante (nos intervalos) e após cada uso. Fica obrigatória a disponibilização aos praticantes dos produtos e insumos a serem utilizados, os quais devem estar dispostos em pontos estratégicos e com facilidade de acesso para o usuário. Devem ser repassadas orientações sobre essa prática a todos os frequentadores e a mesma deve ser rigorosamente observada durante todo o período de funcionamento.

IV - Os armários e escaninhos para guarda volumes para clientes (bolsas, mochilas, chaves, celulares, entre outros) devem ser higienizados após cada uso.

V - Dispositivos descartáveis devem ser utilizados pelos praticantes para a limpeza de acessórios esportivos após a utilização.

VI - A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos duas vezes por período.

**Art. 30º** Todos os funcionários devem usar máscaras de tecido durante o expediente de trabalho, incluindo treinadores, recepcionistas, funcionários da limpeza, entre outros.

**Art. 31º** Todos os praticantes devem usar máscaras de tecido durante o tempo de permanência no local, conforme Lei estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020 e o Decreto Municipal

**Art. 32º** As pessoas devem seguir as boas práticas de uso das máscaras, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção.

**Art. 33º** O uso de máscaras deve ser sempre combinado com as outras medidas de proteção.

**Art. 34º** Medidas Complementares devem ser verificadas na Nota Orientativa 22/2020 da SESA: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_22\\_MASCARAS\\_DE\\_TECIDO\\_PARA\\_POPULACA\\_O.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_22_MASCARAS_DE_TECIDO_PARA_POPULACA_O.pdf)).

**Art. 35º** O estabelecimento deve oferecer condições para higienização das mãos quantas vezes for necessário. Os frascos/dispensadores de álcool gel 70% devem ser amplamente distribuídos em pontos estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas de acesso, quadras, corredores, sanitários, vestiários, recepção, entre outros. É recomendável que as pessoas não precisem se deslocar por mais de 1 metro para encontrar um dispensador de álcool gel 70%.

**Art. 36º** Praticantes e funcionários devem realizar a higiene das mãos com álcool gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento, antes, durante e após a prática do esporte. A adoção desta prática deve ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2017/2020

**Art. 37º** As pias destinadas a higiene das mãos devem estar constantemente abastecidas com os insumos necessários (sabonete líquido, papel toalha, álcool gel 70% e lixeira sem acionamento manual).

**Art. 38º** Os estabelecimentos deverão arquivar por 60 (sessenta) dias a lista de participantes com data, horário da prática, telefone de contato e registro da temperatura corporal.

**Art. 39º** As inobservâncias deste regulamento, deverão seguir as sanções do Decreto Municipal nº 5.138 de 10 de agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, oito de setembro de 2020.



**Nadiane Carla Schlosser**  
Secretaria Municipal de Planalto